

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

EMENDA Nº

Acrescente-se parágrafo único ao art. 2º da MP 692/2015:

Art. 2º

.....

Parágrafo Único: A incidência do Imposto sobre a renda não ocorrerá quando o ganho de capital referido no Caput deste Artigo for originário da alienação de bens de uso no processo produtivo da pessoa jurídica alienante e tiver por destino a aquisição de máquinas e equipamentos substitutos que contenham avanços tecnológicos e ganhos de produtividade.

JUSTIFICAÇÃO

Não é admissível que enquanto nossa indústria atravessa dificuldades competitivas com concorrentes de outros países, mormente no



atual cenário recessivo da economia brasileira, o governo federal não ofereça tratamento diferenciado ao ganho de capital decorrente da alienação de bens de seu ativo, desde que referido ganho seja aplicado na aquisição de bens substitutos que ensejem avanços tecnológicos, com a melhoria da produtividade do processo produtivo e da qualidade dos produtos. O custo/benefício do incentivo fiscal é plenamente justificável.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

